

que os indivíduos nomeados ou transferidos para qualquer lugar de justiça, podendo succeder que fiquem sem efeito uma nomeação antes da tomada da posse, e começar desde essa anulação o prazo de trinta ou sessenta dias para a posse do novo lugar;

Considerando que as dilacões de trinta dias para o continente e de sessenta dias para as ilhas, estabelecidas para a posse dos magistrados e mais funcionários de justiça, tendo em vista facilitar o deslocamento e nova instalação destes, não precisam ser mantidas inteiramente, quando os mesmos tenham já feito, com a sua posse, instalação nas comarcas donde houverem saído para exercer novas comissões:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar:

1.º Desde que terminar o exercício de qualquer comissão legal, os funcionários dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos tem o prazo de quinze dias para reassumir as suas funções privativas, sendo estas o a comissão dentro do continente da República; e o prazo de trinta dias, se o seu lugar for no continente e a comissão nas ilhas, ou vice-versa.

2.º Quando uma nomeação ou transferência seja declarada sem efeito a requerimento do respectivo funcionário, sendo este colocado em outro lugar, o prazo para a posse do segundo contar-se há desde a nomeação ou transferência para o primeiro; se a anulação não foi requerida, manter-se hão os prazos até agora estabelecidos.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Junho de 1915.—*João Teófilo Braga*. *Paulo José Falcão*.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:647

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho e distrito de Castelo Branco seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial de Sarzedas, para nela se estabelecerem duas escolas de ensino primário e a residência do seus professores, mediante a renda anual de 25\$, que será paga pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer à sua custa as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido, bem como a pagar os impostos que nele incidam, sem que tenha direito algum a bonificações que ali faça.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Junho de 1915. *João Teófilo Braga*. *Paulo José Falcão*.

DECRETO N.º 1:648

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Loures, distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a antiga capela de S. Pedro, sita no lugar de Canegas, freguesia de Loures, a fim de nela se estabelecer uma escola de ensino primário, mediante a renda anual de 20\$, que será paga pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a custear todas as despesas de adaptação, conservação e

seguro do edificio, ao qual não poderá dar diverso destino.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Junho de 1915. *João Teófilo Braga*. *Paulo José Falcão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:649

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 15:276, oportunamente interposto pelo bacharel António de Abreu Leito Veloso, official do registo civil da vila de Monção, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Dezembro de 1914, que, confirmando, em parte, o despacho do secretário de finanças de 12 de Setembro do mesmo ano, condenou o recorrente ao pagamento do selo devido, multa correspondente, selos e custas do processo, em relação às certidões de afixação dos editais de casamento passadas nas declarações dos cônjuges, nos anos de 1911, 1912 e 1913, e do que foi relator, o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 25 de Agosto de 1914, Adrião de Moura Forjaz de Gusmão, chefe do distrito dos impostos, tendo verificado que o bacharel António de Abreu Leito Veloso, official do registo civil na vila de Monção, distrito de Viana do Castelo, não havia colado uma estampilha de \$10 em cada uma das certidões de afixação dos editais respeitantes a 39 processos de casamento no ano civil de 1911, a 123 no ano de 1912 e a 101 no ano de 1913, omissão esta que representa transgressão do disposto na tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, verba 42.ª, e é punida com multa, nos termos do regulamento de 9 de Agosto de 1902, artigo 210.º, levantou, nos termos do artigo 171.º do mesmo regulamento, o respectivo auto de transgressão.

Mostra-se que, cumpridas as formalidades indicadas no decreto-lei de 26 de Maio de 1911, o secretário de finanças, por despacho de 12 de Setembro de 1914, julgou subsistente a transgressão e condenou o recorrente ao pagamento do selo devido de 26\$30 e multa do dobro.

Deste despacho recorreu o interessado para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, alegando, quanto à questão de direito, que não existia a transgressão autuada, e, quanto à questão de facto, que no ano civil de 1912 havia apenas 58 certidões de afixação de editais respeitantes a 58 processos de casamento, em que não tinha sido colada uma estampilha de \$10, pois que, como se prova pela certidão de fl. 14, dos 123 processos para casamento organizados em 1912 na Repartição do Registo Civil de Monção, 65 não tem certidões de afixação dos respectivos editais passados na própria declaração que os nubentes fazem e servem de base ao processo, mas existem nos próprios processos, devidamente selados, certidões comprovativas de neles terem sido cumpridas todas as formalidades legais. E o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 25 de Dezembro de 1914, julgou subsistente a transgressão relativamente a 198 certidões de afixação de editais de casamento, multa, selos e custas do processo. E deste acórdão recorreu o official do registo civil de Monção para o Supremo Tribunal Administrativo.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o Tribunal é competente, as partes